



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 14.862, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Intervenção Administrativa Municipal na Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas – FJBPC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, XII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 37, caput, e artigo 74, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 37, de 25 de julho de 2003, e

CONSIDERANDO as irregularidades apuradas no âmbito da FJBPC, que comprometem a legalidade, moralidade e eficiência da gestão, conforme relatório da Procuradoria Geral do Município – PGM;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que instaurou Inquérito Civil para apuração das irregularidades, estabelecendo prazos exíguos para saneamento das ilegalidades e comunicando à Procuradoria-Geral do Município, ao Conselho Curador da Fundação e à Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as recomendações da Procuradoria-Geral do Município acerca da necessidade de intervenção administrativa para restaurar a regularidade, a legalidade e a finalidade institucional da Fundação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das atividades essenciais da FJBPC e de restabelecer a conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o dever de supervisão e tutela finalística das entidades da Administração Indireta, atribuído ao Chefe do Poder Executivo, em consonância com o art. 84, II, da Constituição Federal, aplicável por simetria ao âmbito municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, compete privativamente ao Prefeito exercer, com auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Diretores, a direção superior da Administração Pública, o que lhe impõe o dever-poder de intervir sempre que constatadas irregularidades graves em entidade vinculada, a fim de assegurar a legalidade, a moralidade e a eficiência na gestão administrativa;

CONSIDERANDO que a autonomia administrativa e financeira das fundações públicas não é absoluta, estando condicionada ao cumprimento de suas finalidades institucionais e sujeita à supervisão do Poder Executivo, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial consolidada, bem como precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a intervenção administrativa municipal é medida excepcional e temporária, juridicamente viável e necessária para o saneamento das irregularidades e a proteção do interesse público;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO que a adoção da intervenção administrativa visa resguardar o interesse público, assegurar a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração e prevenir a responsabilização futura do Município e de seus agentes perante os órgãos de controle interno e externo, notadamente o Tribunal de Contas e o Ministério Público, em razão da omissão na correção das irregularidades constatadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a intervenção administrativa municipal na Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas – FJBPC, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

§1º Para a execução da intervenção, fica nomeado como Interventor e Presidente Interino da FJBPC, com plenos poderes decisórios para determinar as providências recomendadas pela PGM e demais atos de gestão necessários ao saneamento das irregularidades, o Senhor Stefano Albino Zincone, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§2º Além das prerrogativas previstas neste decreto, o Interventor deterá, durante o período da intervenção, todos os poderes inerentes à Presidência da Fundação e à sua Administração.

§3º Durante o período de intervenção, o Conselho Fiscal e o Conselho Curador da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas – FJBPC terão seus mandatos e atribuições suspensos, ficando impedidos de tomar decisões administrativas e financeiras.

Art. 2º Para auxiliar o Interventor em suas atribuições, fica instituída uma Comissão de Apoio à Intervenção, composta pelos seguintes membros:

I – Alexander Nicolas Dannias – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

II – Vinícius Ferreira Gadbem – Secretário Municipal de Controle Interno;

III – Thiago Ramalho de Rezende Arantes – Diretor do Departamento de Parcerias e Captação de Recursos;

IV – Isis Alves, Diretora do Departamento de Meio Ambiente;

V – Weruska Fernanda Mello Bócoli – Procuradora Municipal.

Parágrafo único. A Comissão de Apoio terá caráter consultivo e de suporte técnico, incumbindo-lhe, sob a coordenação do Interventor, a realização de análises, elaboração de documentos, projetos de lei e outros instrumentos que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos da intervenção.

Art. 3º Fica determinada a realização de auditoria completa, sob coordenação da Controladoria Geral do Município, nos contratos, atos de gestão, movimentação financeira, quadro de pessoal e demais procedimentos da FJBPC, devendo ser apresentado relatório detalhado ao Interventor e ao Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º A presente Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Intervenção.

Art. 5º O término da intervenção ocorrerá após a aprovação, pelo Prefeito Municipal, de um plano de regularização elaborado pelo Interventor, com o apoio da Comissão, atestando a superação das irregularidades motivadoras da intervenção e o restabelecimento da conformidade legal, moral e eficiente na gestão da Fundação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 14.828, de 28 de julho de 2025.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 26 de setembro de 2025.



PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal



JOSÉ CARLOS TRINCA ZANETTI
Secretário Municipal de Governo